



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01491/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

IMPLANTA NO MUNICÍPIO O PROJETO “UBERLÂNDIA LIMPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art.1º - Ficam a Secretaria responsável do Executivo a incluir 1 x por ano, na data que for melhor, em caráter obrigatório, a execução de limpeza geral do perímetro urbano de Uberlândia e seus Distritos.

Art. 2º- O projeto é intitulado Uberlândia Limpa, devendo estar em todos os meios de comunicação e informação áudio visual.

Art. 3º-Será desenvolvido em três fases:

1. Fixação pelo Prefeito Municipal, do período em que será realizado o projeto;
2. Determinado o período, veiculação da campanha de conscientização popular, a cargo do Órgão Municipal de comunicação, através de jornal, rádio, veículos sonorizados, panfletos, faixas, cartazes e outros meios hábeis, conclamando os munícipes a livrarem os seus imóveis de quaisquer objetos, materiais ou entulhos que comprometam a higiene e a saúde enfatizando a importância de se viver em uma Cidade Limpa;
3. A execução da limpeza, por veículos, máquinas, equipamentos, equipes de trabalhadores e voluntários, que percorrerão intermitentemente as vias públicas, removendo todos os entulhos pelo período que for necessário.

Art. 4º- A critério do Chefe do Executivo, esse Projeto poderá ser implantado mais vezes durante o ano mais vezes nos mesmos moldes da semana obrigatória (artigo 3º, I, II, III) e sistematicamente mediante campanha de conscientização.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desse Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01491/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de Leandro Neves.

Ver. Leandro Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01491/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Temos enfrentado um problema muito sério quanto ao destino que os moradores dão aos lixos sólidos. Sempre encontramos estes resíduos em esquinas, terrenos baldios e nos canais. O que cria pontos críticos de lixo. O Meio Ambiente tem sofrido as consequências por esses atos errados. O descarte do resíduo sólido é de responsabilidade de quem o gerou, ou seja, se um morador faz a reforma de sua casa é de obrigação dele contratar uma empresa ou ele mesmo dar o destino correto aos restos da obra, porém muitas pessoas não têm condições de pagar para uma empresa retirar. O entulho e o lixo depositados a céu aberto podem trazer doenças à população, pois atraem animais sinantrópicos como o *Aedes aegypti* que é responsável também pela transmissão da zika, chikungunya. Precisamos que a população se conscientize da importância de fazer o descarte correto de resíduos que não serão mais utilizados em seu dia a dia. Sabemos que o Município não tem medido esforços para conter a proliferação desses animais sinantrópicos, porém com esse Projeto podemos ajudar mais as pessoas e o Meio Ambiente. Com essas ações colaboramos não só para que a cidade se mantenha limpa, como também para que a saúde da população esteja preservada. Diante de tudo isso e, principalmente, ao direito a um Meio Ambiente equilibrado, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Ver. Leandro Neves
Vereador